

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**CONTRATO Nº 027/2022**  
**DL 13/2022**

**ID 3675**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17 e assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB/PR: 108417, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Gabriel Aquino** portador da Carteira de Identidade RG nº 1.908.163-0 SESP/PR, portador do CPF nº 080.511.191-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.349.907/0001-96, estabelecida na Rua Rio Eufrates, nº 590, Iguazu - Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833.088, Fone: (41) 3627 7771, e-mail: contato@gtiwc.com.br, por seu representante legal, Sr. **Waldemiro Komarcheuski Junior**, inscrito no CPF sob nº. 033.144.389-90, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 13567/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”

**Parágrafo Primeiro:** Especificação do objeto:

*Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

Itens	Especificações do produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO com técnico qualificado para execução dos serviços de Remoção de detritos de Caixa de gordura, Remoção de detritos de fossa (em caráter emergencial se necessário, em horário além do comercial, quando for o caso)	SV	03	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente é de **R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação 013/2022**.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Os serviços serão executados de forma única, conforme agendamento antecipado, nos seguintes endereços:

<b>Hospital e Maternidade -</b> <b>Telefone:</b> (41) 3608-7651 <b>Endereço:</b> Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430	<b>Unidade de Saúde Eucaliptos -</b> <b>Telefone:</b> (41)3608-7708 <b>Endereço:</b> Rua Seringueira, 494
---	---

**Cláusula Terceira:** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) **Eronita Da Aparecida Rosa Ferreira**, Assistente Administrativo, matrícula 221601, e por servidor efetivo dos setores onde estão sendo executados os serviços, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Segundo:** O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto:** O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quinta:** O prazo de vigência do objeto do presente Termo de Referência será de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
339	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1303
341	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.39	1494

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 4



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho no turno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo** - São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**I. Advertência:**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 6



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Onze:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação Emergencial nº 013/2022.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 7



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Doze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

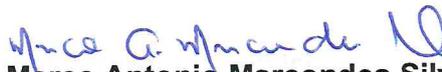
**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Treze:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2022.

P/ Contratante:

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

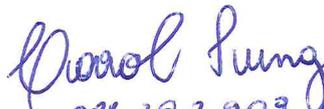
  
**Gabriel Aquino**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Roberta Maria do Sacramento**  
**Espíndula de Jesus**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR: 108417

P/ Contratado:

**Waldemiro Komarcheuski Junior**  
G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA-ME

**Duas testemunhas com nome legível e CPF:**

  
088.393.909-60

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 8



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**COMPLEMENTAR AO ANEXO I**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TECNICO QUALIFICADOS  
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE  
DETRITOS DE CAIXA DE GORDURA E DE FOSSA.

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2022.

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação da prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa. Por meio de dispensa emergencial de Licitação.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERVIÇO com técnico qualificado para execução dos serviços de Remoção de detritos de Caixa de gordura, Remoção de detritos de fossa (em caráter emergencial se necessário, em horário além do comercial, quando for o caso)	3	Serviço

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifico a necessidade por se tratarem de setores de saúde, onde a não higiene pode prejudicar o atendimento e infringe normas sanitárias. Existe um processo de licitação em andamento mas não há no momento previsão de conclusão, mesmo com data de abertura de proposta marcada, todo o trâmite pode demorar, e no momento estamos em uma situação crítica nos estabelecimentos, onde até tentamos aguardar a finalização do pregão (12/2022 – Protocolo 53170/2022) mas diante da dificuldade e demora dos trâmites legais não há possibilidade de espera.

3.2. Utilização única para Unidade Básica de Saúde Eucaliptos e Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 9



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados de forma única, conforme agendamento antecipado. Nos endereços

<b>Hospital e Maternidade -</b> <b>Telefone:</b> (41) 3608-7651 <b>Endereço:</b> Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430	<b>Unidade de Saúde Eucaliptos -</b> <b>Telefone:</b> (41)3608-7708 <b>Endereço:</b> Rua Seringueira, 494
---	---

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

**5. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) Eronita Da Aparecida Rosa Ferreira, Assistente Administrativo, matrícula 221601, e por servidor efetivo dos setores onde estão sendo executados os serviços, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

6.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. A Contratada obriga-se a:**

- 7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho no turno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das

R  
Ja



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.13.** Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** O prazo de vigência do objeto do presente Termo de Referência será de 3 (três) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação 13/2022**

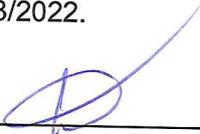
**11. FONTES DE PESQUISA**

11.1. Empresas que responderam por e-mail.

- 1 - GTI Global Tecnologia Industrial Eireli
- 2 - Esgofossa Desentupidora
- 3 - HC Desentupidora LTDA EPP

**12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

12.1. Elaborado em 15/03/2022.

  
Karine Souza Dias  
Mat.351322  
Dep. de Compras

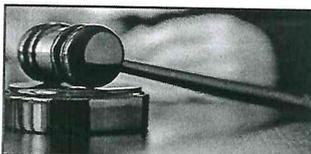
  
Eronita da Ap. Rosa Ferreira  
Assist. Adm  
Mat. 221601

**De acordo.**

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

  
Gabriel Aquino  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 6227/2022

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 13



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº061/2022 de 28 de março de 2022

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022 ID 3675

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: G.T.J GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA-ME;  
CNPJ: 02.349.907/0001-86;  
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Da Aparecida Rosa Ferreira;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 13/2022;  
PROTOCOLO: 13567/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados da assinatura do contrato sem possibilidade de prorrogação;  
VALOR: R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais);  
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2022  
PROCESSO 13762/2022

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ONDE SE LÊ:

PESSOA JURÍDICA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ: 07.030.825/0001-06  
VALOR: R\$ 597.598,32 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

PESSOA JURÍDICA: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ: 95.391.878/0001-12  
VALOR: R\$ 348.699,68 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

LEIA-SE:

PESSOA JURÍDICA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ: 07.030.825/0001-06  
VALOR: R\$ 1.010.658,78 (um milhão dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

*Marco Antônio Marcondes Silva*  
Marco Antônio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: 41-3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2022  
PROCESSO 13762/2022

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ONDE SE LÊ:

PESSOA JURÍDICA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ: 07.030.825/0001-06  
VALOR: R\$ 597.598,32 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

PESSOA JURÍDICA: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ: 95.391.878/0001-12  
VALOR: R\$ 348.699,68 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

LEIA-SE:

PESSOA JURÍDICA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ: 07.030.825/0001-06  
VALOR: R\$ 1.010.658,78 (um milhão dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 16/2022  
PROTOCOLO: 6545/2022

OBJETO: Dispensa de Licitação para locação de sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760 - Bairro Iguazu- Fazenda Rio Grande/PR. O imóvel será destinado a Arquivos da Divisão de Recursos Humanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: MANOEL ANTONIO BARBOSA  
CPF: 319.408.979-04

VALOR: R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 25/03/2022